

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM Nº 108/2025

Cerro Branco – RS, 24 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.

ELESSANDRO LUIZ STRINGUINI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 13 / 10 / 2025

VOTOS A FAVOR: 03

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

Excelentíssimo Senhores Vereadores:


ASSINATURA DO SERVIDOR

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 838, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

Trata a presente proposta de previsão legal de concessão e pagamento dos benefícios temporários, que até então estavam disciplinadas na legislação previdenciária do RPPS. Estes benefícios, por imposição contida na Emenda Constitucional nº 103, não poderão integrar o Plano de Benefícios custeados pelo Regime Próprio de Previdência, e considerando a Reforma da Previdência a ser implementada, tais benefícios deverão ser tratadas em regimento próprio.

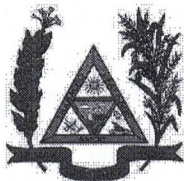
Em se tratando de um direito constitucional conferido aos servidores públicos municipais, será necessário à sua regulamentação dentro do próprio Regime Jurídico Único, no capítulo específico que trata das prestações de Seguridade Social.

Desta forma, estes benefícios de natureza previdenciária (excetuados os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, que devem ser regulamentados através de lei complementar), ficaram assim distribuídos dentro do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 838/2005):

Licença saúde: na hipótese de incapacidade temporária, enquanto perdurar, em valor equivalente à sua última remuneração do cargo efetivo (parcelas permanentes) de contribuição previdenciária, e afastamentos superiores a 15 dias serão submetidos à perícia médica;

Licença maternidade: 180 dias, no valor equivalente ao da sua última remuneração (parcelas fixas);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Salário Família: nos termos atualmente praticados (R\$ 65,00 por filho de até 14 anos ou inválido) e pago somente para o servidor que tiver baixa renda (remuneração até R\$ 1.906,04)

Auxílio Reclusão: pago somente aos dependentes do servidor recluso, desde que seja de baixa renda (caso sua a remuneração do seu cargo efetivo seja inferior a R\$ 1.906,04),

Portanto, solicitamos a apreciação e aprovação por este Poder Legislativo, a proposta ora apresentada.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente em 24/09/2025 16:50:37
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/cixlp> para

